



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11/2016

Em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2016 (PAINT 2016) e com as atividades definidas no Programa de Auditoria nº 18/2016, é apresentado – a seguir – o relato das avaliações realizadas por esta Unidade de Auditoria Interna (UAUDI) no decorrer de seus trabalhos.

Reiteramos que – a partir de 2016 – os relatórios serão emitidos à medida que as ações de auditoria forem sendo finalizadas, de maneira a dar maior tempestividade ao reporte realizado à Alta Administração do Cefet/RJ.

I. ESCOPO DO TRABALHO

As atividades foram desenvolvidas na unidade Maracanã – sede do Cefet/RJ – onde se encontra sediada a UAUDI, no período compreendido entre 13/06/2016 a 24/06/2016. O objetivo geral do trabalho consistia em emitir julgamento acerca dos exames realizados na subação contida na ação Gestão de Suprimento de Bens e Serviços. Ademais, igualmente buscou-se orientar os gestores tempestivamente quanto às providências a serem tomadas e às correções a serem feitas quando quaisquer irregularidades eram encontradas, demonstrando proatividade nos trabalhos da auditoria e parceria para com a gestão.

Todas as verificações foram executadas de maneira satisfatória, não sendo identificada nenhuma restrição no decorrer dos trabalhos. Cabe destacar que os gestores das áreas auditadas atenderam às solicitações adequadamente e – quando foi o caso – receberam os servidores da UAUDI de maneira cordial, não impondo obstáculos à realização de reuniões para buscas de soluções e facilitando, assim, o alcance do objetivo do trabalho da auditoria.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As amostras foram escolhidas pelo método não probabilístico por meio de julgamento, no qual os elementos da população selecionada não possuem probabilidade conhecida e é utilizado o arbítrio do auditor para selecionar os itens da população que podem vir a ser boas fontes de informação precisa.

A seleção dos assuntos auditados observou os seguintes critérios a serem examinados ao longo das atividades:

PROCESSOS LICITATÓRIOS: FORMALIZAÇÃO LEGAL

- Analisar 20% dos processos licitatórios, com maiores volumes de recursos – relativos ao período compreendido entre janeiro e maio de 2016 – considerando os seguintes aspectos:
 - a) quanto à totalidade das contratações feitas pelo Cefet/RJ: quantidade de processos de dispensa e inexigibilidade realizados e os montantes contratados no exercício pela UJ.
 - b) quanto aos processos da amostra: identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ); motivação da contratação; modalidade, objeto e valor da contratação; fundamentação da dispensa ou inexigibilidade, conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados; avaliação quanto à possibilidade de extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela UJ no exercício.

II. RESULTADO DOS EXAMES

PROGRAMA DE AUDITORIA: 18/2016

AÇÃO: 06 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

SUBAÇÃO: 06.01 PROCESSOS LICITATÓRIOS

ASSUNTO: 06.01.01 FORMALIZAÇÃO LEGAL

RESULTADO: 06.01.01.01 INFORMAÇÃO

1. Objetivo:



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Avaliar a observância quanto às exigências legais para composição dos processos licitatórios desencadeados no âmbito da Instituição.

2. Resumo:

A licitação é um processo administrativo que objetiva assegurar igualdade de condições a todos que desejem contratar com o poder público. O procedimento licitatório deve observar os princípios que regem a Administração Pública: (i) moralidade; (ii) impessoalidade; (iii) legalidade; (iv) publicidade; (v) eficiência; (vi) sigilo das propostas; (vii) concorrência; (viii) vinculação ao instrumento convocatório; (ix) probidade; e (x) julgamento objetivo. Há seis modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

A concorrência demanda requisitos de habilitação em sua fase inicial, os quais devem ser comprovados documentalmente. Esta modalidade pode ser utilizada quando: (i) se trata da concessão de direito real de uso, de obras ou serviços públicos – de engenharia ou não –; (ii) na aquisição e venda de imóveis (bens públicos); e (iii) em licitações internacionais. Quanto aos limites de valor aplicados, os mesmos são estabelecidos no art. 23, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: [...]

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); [...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [...]

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

A tomada de preços “é a modalidade de licitação realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (art. 22, § 2º). Deve ser feito o cadastramento prévio dos licitantes, a fim de facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação e de evitar a morosidade na verificação de toda a documentação normalmente exigida. Ao receber seu Certificado de Registro



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Cadastral (CRC)¹, a licitante se torna apta a participar da tomada de preços, desde que todos os documentos nele discriminados sejam compatíveis com os aqueles exigidos no respectivo edital, além de se encontrarem válidos.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: [...]

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); [...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [...]

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); [...]

O convite não requer publicação de edital e se trata de uma contratação geralmente mais célere. É a modalidade utilizada para contratações de menor vulto, tais como a aquisição de materiais e serviços até o limite de R\$ 80.000,00, e a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 150.000,00. É voltado para interessados do ramo de atividade ao qual pertence o objeto a ser licitado, podendo ou não ter cadastro no órgão que promover a licitação, tendo como exigência maior o convite prévio feito pela Administração. Para que seja válida essa modalidade é necessário haver, no mínimo, três convidados para participação no certame.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: [...]

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [...]

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [...]

Consoante o art. 22, concurso “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias”. Há a instituição de prêmio aos vencedores, o qual não possui caráter remuneratório aos serviços prestados, mas sim de incentivo à produção intelectual, estando o

¹ Deverá ser emitido com validade de um ano.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

respectivo pagamento condicionado à cessão dos direitos autorais do trabalho à Administração, que poderá utilizá-lo para o fim expresso em edital.

Leilão consiste em uma modalidade de licitação, na qual podem participar quaisquer interessados e deverá ser utilizada predominantemente para a venda de bens móveis inservíveis – mas não necessariamente deteriorados –, cabendo também nos casos de bens que não apresentem mais utilidade para a Administração e, ainda, para a venda de bens semoventes. De acordo com o art. 22:

§5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O pregão foi instituído pela Lei nº 10.520/2002 e constitui uma modalidade de licitação do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns² – qualquer que seja o valor estimado – e a disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Para participar do pregão, os interessados devem encaminhar proposta escrita para a Comissão de Licitação. As propostas de menor valor e aquelas até 10% superiores são selecionadas na licitação. No caso de seleção de menos de três ofertas após a abertura dos lances escritos, será permitida a participação dos autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

A norma que rege os processos licitatórios é a Lei nº 8.666/1993, a qual define critérios de seleção das propostas de contratação mais vantajosas ao interesse público. Segundo seu art. 1º, esta lei institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes. O art. 2º da estabelece que “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas”.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção

² São aqueles rotineiros, usuais, sem maiores complexidade e cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 4º,

todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

3. Conjuntura:

O universo auditável era composto por 10 licitações na modalidade pregão. De acordo com o escopo, a amostra seria formada por 20% do total de processos licitatórios ($0,20 \times 10 = 2$ processos) formalizados entre os meses de janeiro e maio de 2016.

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em três objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação dos mesmos, no item **Análise da Auditoria Interna**. Já a resposta dos gestores quanto à Solicitação de Auditoria emitida encontra-se descrita no item **Manifestação do Gestor**.

Objetivo específico 1: Avaliar se os processos estão sendo instruídos conforme os normativos vigentes.

Para que fosse possível averiguar se os processos vêm sendo formalizados de acordo com as normas vigentes, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 18/2016/01, na qual foram solicitados os 2



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

processos para averiguação, os quais correspondiam a um valor total auditado de R\$831.337,44 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Quadro 1 – Processos solicitados

ITEM	PROCESSO	MODALIDADE
1	23063.003898/2015-18	Pregão
2	23063.000039/2016-22	Pregão

Fonte: Elaboração própria.

Objetivo específico 2: Verificar se os respectivos objetos dos processos licitatórios se enquadram na modalidade em que foram inseridos.

Para que este objetivo fosse alcançado, foram realizadas análises nos processos solicitados – tomando como base a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 5.450/2005 –, tendo como resultado as informações contidas no quadro 2.

Quadro 2 – Descrição dos processos analisados

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)	FORNECEDOR OU EXECUTANTE/	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
23063.003898/2015-18	Pregão nº 02/2016	Contratação de empresa prestadora de serviço para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para elevadores e plataformas de acessibilidade, instalados no Cefet/RJ Campus I e Campus III	132.300,00	ELEVADORES IVI MAIA LTDA EPP CNPJ nº 05.531.749/0001-89	- Empenho nº 2016NE800136 de 15/02/2016 - natureza de despesa: 33903916 - valor: R\$ 22.100,00 - PTRES: 108108
23063.000039/2016-22	Pregão nº 07/2016	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de Manutenção Predial com utilização de mão de obra especializada nas atividades a serem executadas nos Campi I e III da Unidade Maracanã do Cefet/RJ.	699.037,44	Eletrodata Engenharia Ltda. / CNPJ nº 16.099.194/0001-64	- Empenho nº 2016NE800293 de 08/04/2016 - natureza de despesa: 33903704 - valor: R\$ 495.151,52 - PTRES: 108108

Fonte: Elaboração própria.

Objetivo específico 3: Averiguar a possibilidade de fracionamento de despesas.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Com o propósito de investigar a possibilidade de extrapolação dos valores a serem contratados – sobretudo no que concerne ao fracionamento de despesas – foi realizado o agrupamento dos valores contratados, de acordo com a natureza de despesa detalhada.

Quadro 3 – Valores pactuados segundo natureza de despesa

NATUREZA DE DESPESA DETALHADA		CNPJ OU UG	VALOR (R\$)	EMPENHO	TOTAL (R\$)
33903916	Manutenção e conservação	05.531.749/0001-89	22.100,00	2016NE800136	22.100,00
33903704	Manutenção e conservação de bens imóveis	16.099.194/0001-64	495.151,52	2016NE800293	495.151,52
TOTAL					R\$517.251,52

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 4 – Resultado da análise

ITEM	PROCESSO/TIPO	RESULTADO DA ANÁLISE
1	23063.003898/2015-18 Pregão	Não foram encontradas incorreções.
2	23063.000039/2016-22 Pregão	a) ausência da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (item 8.3.2.5 do Edital – fls. 213); e b) incorreção na numeração processual, dado que no volume 1 há duplicação da numeração da folha de número 37 e ausência da folha de número 38.

Fonte: Elaboração própria.

A constatação das deficiências anteriormente descritas originou a Solicitação de Auditoria nº 18/2016/02, datada de 18/07/2016 e com prazo de atendimento para o dia 25/07/2016. O documento em tela requeria que os gestores competentes justificassem os apontamentos feitos no quadro 4.

4. Manifestação do Gestor

Por meio do Memorando nº 08/2016/DEPAD/DIRAP, foram dados os seguintes esclarecimentos, em resposta à SA nº 18/2016/02:

Segue pronunciamento em resposta à Solicitação de Auditoria nº 18/2016/02 encaminhada a esta diretoria para conhecimento e encaminhamento a UAUDI.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Processo nº 23063.000039/2016-22:

a) justificar ausência da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (item 8.3.2.5 do Edital – fls. 213). – Para este item segue em anexo manifesto do pregoeiro responsável pela contratação lotado no DISCO.

b) Incorreção na numeração – Declaramos que a incorreção foi saneada pelo agente responsável.

Qualquer dúvida ou informação adicional, estaremos à disposição.

Adicionalmente, o Memorando DISCO, datado de 19/07/2016, trouxe as considerações a seguir:

Em relação à solicitação de auditoria, número 18/2016/02, que faz referência ao processo número 23063.000039/2016-22, justifico o item A, (que menciona a “ausência da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”) o qual foi feita a análise baseado no item 8.3 do edital de licitação que tem a seguinte descrição: “Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica” conforme folhas 212/213. Esta ausência se deve a empresa vencedora estar cadastrada no SICAF nos níveis I, II, III, IV, V e VI, onde no nível IV, especificamente, fala sobre a regularidade fiscal municipal que foi cadastrada pela Justiça Federal da Bahia dando validade ao SICAF.

O item 8.3 do edital de licitação fala que somente os licitantes que não estão cadastrados no SICAF deverão apresentar o documento citado e documentação relativa à Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação financeira e técnica e também o nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

As manifestações supracitadas atendem satisfatoriamente ao requerido pela Solicitação de Auditoria nº 18/2016/02.

5. Análise da Auditoria Interna

Quanto aos processos em si, os mesmos encontram-se instruídos em conformidade com a legislação vigente. Não foram encontradas quaisquer evidências que comprometessem a continuidade processos licitatórios realizados no Cefet/RJ, dentro do que foi examinado por esta Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Atinente à estrutura de controles da UJ, é possível inferir que as falhas encontradas foram sanadas no período de execução dos trabalhos, como pode ser verificado a partir da manifestação do gestor via Memorando nº 08/2016/DEPAD/DIRAP . No que tange à regularidade dos processos avaliados, todas as inconsistências encontradas foram apontadas na SA nº 18/2016/02, a qual foi suficientemente atendida através das justificativas contidas no referido memorando. Portanto – diante do exposto – o fato descrito é registrado como informação, em virtude de o gestor ter reconhecido a fragilidade do controle interno administrativo, além de ter adotado providências para reparar as impropriedades apontadas.

As despesas foram realizadas em consonância com a finalidade e com a descrição da ação de governo na qual foram enquadradas, tendo sido adotada a modalidade adequada em função do objeto adquirido.

Quanto à possibilidade de extrapolação dos valores, de acordo com o Acórdão 73/2003 - 2ª Câmara: “Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa”. Após verificação da amostra selecionada, é possível constatar que os casos de dispensa de licitação – enquadrados no artigo 24, inciso II – não caracterizam hipóteses de fracionamento de despesas.

Após procedimento de análise pode-se concluir que as medidas de controle atualmente adotadas pela UJ são suficientes, sendo executadas de modo satisfatório pela gestão, não tendo havido nenhuma constatação na ação realizada. Desta feita, os interesses da Administração encontram-se resguardados – no que tange ao gerenciamento do suprimento de bens e serviços – além de estar assegurada, razoavelmente, a regularidade dos processos de compras através de licitação. Ademais, são observados tanto a preocupação quanto o comprometimento da gestão em mitigar eventuais deficiências encontradas, bem como em solucionar quaisquer irregularidades tempestivamente.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

III. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, nos períodos e escopo previamente definidos, fica constatado que os atos e fatos das referidas ações não comprometeram ou causaram prejuízo à Instituição.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2016.

LUCIANA SALES MARQUES
Auditora-Chefe